

PORTARIA Nº 721, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

DEFINE CRITÉRIOS PARA LOTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA O ANO LETIVO 2024, EM CARÁTER PROVISÓRIO, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ-ES.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE FOI CONFERIDA PELO DECRETO 39.008, DE 01/01/2021.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA LOTAÇÃO PROVISÓRIA

Art. 1º Definir normas e procedimentos para realização da Lotação Provisória dos profissionais efetivos do Quadro Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, por meio desta Portaria.

Art. 2º Poderão participar da Lotação Provisória os profissionais efetivos do quadro do magistério ocupantes do cargo de professor docente e de suporte pedagógico, permutados ou cedidos por meio de Convênio de Cooperação Técnica em que desejarem localização de trabalho, para o ano letivo de 2024, conforme as normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º A lotação provisória dos profissionais efetivos do magistério municipal, permutados ou cedidos de que trata esta Portaria, ocorrerá em caráter provisório e terá validade **até 31/12/2024**.

§ 1º A lotação provisória estará condicionada a existência de vagas, decorrentes de afastamentos permitidos por lei.

§ 2º No caso de **vagas de licença médica, acima de 12 meses**, cada situação será examinada pela comissão de lotação provisória.

§ 3º As lotações para atuar nas escolas de tempo integral, passarão pela análise e avaliação do setor de tempo integral da Semed.

Art. 4º A lotação dos profissionais do magistério nas Instituições da Rede Municipal de Ensino respeitará os critérios de prioridades descritos abaixo:

I – profissionais do magistério **excedentes** na Rede Municipal de Ensino:

- a) em estágio probatório sem posto de trabalho;
- b) efetivos nas escolas de Tempo Integral e não desejarem em participar do referido programa.

II – profissional do magistério de **duas matrículas** de vínculo efetivo na Rede Municipal de Ensino que desejarem desempenhar suas funções na mesma Instituição;

III – profissional do magistério de **duas matrículas** de vínculo efetivo na Rede Municipal de Ensino, em **segmentos diferentes**, que desejarem desempenhar suas funções em **instituições próximas**;

IV – profissional do magistério portador de uma matrícula na Rede Municipal de Ensino que desejarem desempenhar suas funções em instituição **mais próxima de sua residência**;

V – profissional do magistério de uma matrícula na Rede Municipal de Ensino e uma matrícula de **permuta ou cessão**, por meio de convênio, que desejarem desempenhar suas funções em instituições próximas ou na mesma instituição;

VI – profissional do magistério de uma matrícula que atua na Rede Municipal de Ensino por **permuta ou cessão**, por meio de convênio, que desejarem desempenhar suas funções em instituições próximas a sua residência;

§ 1º Em caso de dois ou mais candidatos pleitearem a mesma vaga, o critério de desempate será, a saber:

I – maior tempo de serviço na Rede Municipal, verificando o número do ato, a data de admissão (dia, mês e ano) e/ou convênio com o município;

II – comprovante de residência em nome do servidor contendo endereço (será observado a rua, nº da residência que esteja mais próximo da escola pleiteada);

III – maior idade.

§ 2º A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições contidas nesta Portaria, das quais, não poderá alegar desconhecimento.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições serão realizadas, exclusivamente online, no período de **09 a 20 de novembro de 2023**, no portal do servidor, constante no endereço eletrônico www.aracruz.es.gov.br.

§ 1º O candidato (a) deverá fazer uma única inscrição para cada matrícula funcional, quando for o



caso, mediante os seguintes procedimentos:

I – acessar ao site da Prefeitura Municipal de Aracruz www.aracruz.es.gov.br, ler as informações desta Portaria e clicar na área do "Servidor";

II – entrar com seu (a) "login" e "senha";

III – clicar no link da inscrição disponibilizado e preencher, por completo, a ficha de inscrição, informando todos os dados de cada matrícula funcional, quando for o caso;

IV – após o preenchimento, a ficha de inscrição será encaminhada automaticamente para o e-mail (gmail) informado pelo (a) candidato (a) e deverá ser impressa e assinada;

V – a efetivação da solicitação ocorrerá somente após o candidato (a) enviar, em arquivo único, formato PDF, a inscrição assinada e cópia de documentos previstos no art. 7º desta Portaria;

VI – o candidato (a) que não encaminhar a sua documentação, conforme descrito nos incisos IV e V do art. 5º desta Portaria, até as **23h59m do dia 20/11/2023** para o email semedinspecao02@gmail.com; não terá seu pedido efetivado e será indeferido, sendo assim, eliminado (a) do processo de Lotação Provisória;

VII – a inscrição do candidato será indeferida se não estiver em arquivo (único, formato PDF e identificado com o nome do (a) candidato (a) no e-mail ou se os documentos estiverem incompletos, incorretos, ilegíveis ou rasurados;

VIII – inscrições presenciais ou por outro meio que não esteja descrito nesta Portaria, **não serão aceitas**;

IX – somente os profissionais **cedidos ou permutados**, que não tem "**login**" e "**senha**" no município, deverão utilizar o anexo (único e seguir os demais procedimentos descritos no § 1º dos incisos IV, V e VI do art. 5º desta Portaria.

Art. 6º. A efetivação do pedido de Lotação Provisória estará condicionado a existência de vaga, considerando procedimentos estabelecidos no art. 4º e respectivos incisos e alíneas desta Portaria.

Art. 7º. As inscrições deverão ser instruídas com:

I – ficha de inscrição impressa e assinada;

II – cópia do contracheque;

III – cópia de documento de identificação com foto;

IV – cópia do comprovante de residência;

V – para atuar em tempo integral: cópia da avaliação da escola ou do setor de tempo integral da Semed.

Art. 8º. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento dos dados da ficha de inscrição, bem como a veracidade das informações declaradas, não sendo possível realizar correções depois de efetivada a inscrição.

Art. 9º. Em hipótese nenhuma, será aceita inscrição e entrega de documentação fora do prazo estabelecido nesta Portaria.

Art. 10. As respostas das solicitações da lotação provisória serão enviadas para o E-mail do servidor (a), cadastrado na ficha de inscrição e por whatsapp do grupo de diretores até o **dia 30/11/2023**.

I – as solicitações serão atendidas, observando a justificativa e mediante existência de vagas e considerando somente e exclusivamente o pedido feito pelo candidato;

a) no caso do tempo integral será observada a avaliação da escola ou do setor tempo integral da Semed.

II – o (a) candidato (a) deverá confirmar a solicitação de sua inscrição de Lotação Provisória, respondendo o e-mail e escrevendo: **recebido e confirmado**. Caso não responda, automaticamente, terá a sua lotação cancelada.

Art. 11. O encaminhamento de Lotação Provisória será enviado via e-mail de cada escola, a qual o professor fez pedido de inscrição até as 17 horas do dia 30 de novembro de 2023, pelo Setor de Inspeção Escolar - Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A escola deverá responder: **recebido e ciente**.

DISPOSICÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. É de responsabilidade do Setor de Inspeção Escolar e da Comissão Especial, analisar o pedido de lotação do profissional do magistério, com base nas normas estabelecidas.

Parágrafo único: as inscrições para atuar em escola de tempo integral passará pela decisão do setor de tempo integral da Semed.

Art. 13. Em caso de haver o retorno do servidor efetivo ou alterações na organização da escola, o professor que estiver lotado provisoriamente nessa vaga, retornará para o seu posto de trabalho de origem, ou em outra vaga a critério da Semed.

Art. 14. A lotação provisória, a partir da aprovação da Lei Municipal 4.352, de 29/12/2020, Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal, observar-se-á:

I – o Art 36. que trata do "O posto de trabalho do profissional do magistério é considerado:" no "II-vago nos casos de:" na alínea "f - localização provisória, por 04 (quatro) anos, em outra Unidade de Ensino".

Art. 15. Os casos omissos nesta Portaria serão analisados pela Comissão Especial ou Setor de Inspeção Escolar/Semed.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 08 de novembro de 2023.



Jenilza Spinassé Morelato
Secretaria Municipal de Educação
Decreto N° 39.008, de 01/01/2021

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROFISSIONAIS CEDIDOS OU PERMUTADOS SEM
MATRÍCULA NA REDE**

LOTAÇÃO PROVISÓRIA - 2024

1. DADOS PESSOAIS

Nome: _____

CPF: _____

Identidade: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2. DADOS PROFISSIONAIS

Escola de Origem (Lotação Permanente): _____

Segmento que atua: _____

Turno de trabalho escolhido para 2024: _____

Matrícula: _____

Instituição onde deseja em 2024 atuar: (opção 1^a) _____

Turno da opção 1^a _____

Instituição onde deseja em 2024 atuar: (opção 2^a) _____

Turno da opção 2^a _____

3. Justificativa resumida em no máximo 200 palavras.

ATENÇÃO: Será obrigatório o preenchimento de todos os itens